



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6686,

DE 26 DE JANEIRO DE 1995.

Institui Grupo de Trabalho, para a realização de mutirão das ações emergenciais, no Setor de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e art. 107 a 109 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, a partir de 03 de Janeiro de 1995, Grupo Especial de Trabalho para efetuar o levantamento das deficiências do setor de saúde do Estado de Rondônia, promover mutirão para ações emergenciais no setor, redigir normas e regulamentos necessários ao bom funcionamento das unidades, promover levantamento de pessoal das unidades de saúde e sua distribuição de acordo com as necessidades e atuação de cada órgão e instruir pessoal do serviço administrativo sobre procedimentos de atuação na área de execução financeira, orçamentária e normativa, em face da legislação vigente.

Art. 2º - A composição do grupo especial de trabalho será:

- a) 01 (um) coordenador
- b) 10 (dez) membros
- c) 05 (cinco) servidores de apoio técnico

Art. 3º - Fica estabelecida uma gratificação mensal com base na referência "H", classe IX, da Tabela de Vencimento Básico do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, nos valores abaixo:

I - Coordenador: sete vezes e meia a referência "H", classe IX (7,5 X H-IX)

II - Membros: cinco vezes a referência "H", classe IX (5 X H-IX)

Publicado no Diário Oficial
n.º 3194 de dia 30/01/1955

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DE 26 DE JANEIRO DE 1955

DECRETO N.º 2286

Institui Grupo de Trabalho para
a realização de mutirão para
ações emergenciais no Setor de
Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e art. 107
da Lei Complementar n.º 68 de 09 de Dezembro de 1952

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituído a partir de 03 de Janeiro de 1955, Grupo Especial de
Trabalho para efetuar o levantamento das deficiências do setor de saúde do Estado
de Rondônia, promover mutirão para ações emergenciais no setor, redigir normas
e regulamentos necessários ao bom funcionamento das unidades, promover
levantamento de pessoal das unidades de saúde e sua distribuição de acordo com
as necessidades e atuação de cada órgão e instituir pessoal do serviço
administrativo sobre procedimentos de atuação na área de execução financeira,
organizativa e normativa, em face da legislação vigente.

Art. 2.º - A composição do grupo especial de trabalho será:

- a) 01 (um) coordenador
- b) 10 (dez) membros
- c) 05 (cinco) servidores de apoio técnico

Art. 3.º - Fica estabelecida uma gratificação mensal com base na referência "H",
classe IX, da Tabela de Vencimento Básico do Grupo Ocupacional Atividades de
Nível Superior, nos valores abaixo:

I - Coordenador: sete vezes e mais a referência "H", classe IX (V.2 X

II - Membros: cinco vezes a referência "H", classe IX (5 X H-IX)

H-IX)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

III - Apoio Administrativo: duas vezes meia a referência "H", classe IX
(2,5 X H-IX)

Art. 4º - Competirá ao Secretário de Estado da Saúde promover as designações das funções, até o limite fixado no artigo 2º deste decreto.

Art. 5º - As atividades do grupo especial deverão ser concluídas no período de 12 (doze) meses e o coordenador do grupo deverá apresentar, ao Secretário de Estado da Saúde, relatório mensal das atividades que foram desenvolvidas.

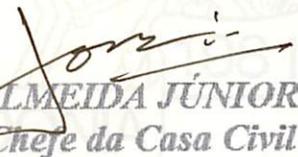
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 03 de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de Janeiro de 1995, 107ª da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

1943



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil



JOSÉ GALDINO DA SILVA FILHO
Secretário de Estado da Administração